

**COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO
PROGRAMA AÇÃO CLIMÁTICA E
SUSTENTABILIDADE
- SUSTENTÁVEL 2030**

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado a 27.03.2023

**REGULAMENTO INTERNO
DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO
DO PROGRAMA TEMÁTICO DA AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE**

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, estabelece as disposições comuns ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+), ao Fundo de Coesão (FC), ao Fundo para uma Transição Justa (FTJ), e ao Fundo dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à política de vistos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, para o período de programação 2021-2027, determina que a função de acompanhamento é assegurada, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa.

Considerando a Decisão da Comissão C (2022) 9619, de 14 de dezembro, que aprovou o Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade;

Considerando que o artigo 38º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, define as normas gerais sobre a instituição, composição e funções do Comité de Acompanhamento que visa assegurar o acompanhamento e monitorização do Programa, assim como as disposições a ter em conta no respetivo Regulamento Interno.

Considerando que o Despacho n.º 2789-I/2023, de 28 de fevereiro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática instituiu e definiu a composição do Comité de Acompanhamento do Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade.

O Comité de Acompanhamento do Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade estabelece o seu Regulamento Interno nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

O presente regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento e de desempenho das competências do Comité de Acompanhamento do Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido para o Portugal 2030 e no enquadramento legal referido no preâmbulo do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 2.º
COMPOSIÇÃO

1. Nos termos e para efeitos do disposto no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, dos artigos 38.º a 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 05/2023, de 25 de janeiro, a composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através do Despacho n.º 2789-I/2023, de 28 de fevereiro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, sendo composta por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto, a título consultivo e de acompanhamento.
2. São membros efetivos, com direito a voto:
 - a) O(a) Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade que preside;
 - b) Um representante do órgão de coordenação técnica, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C);
 - c) Um representante do órgão da autoridade de certificação, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C);
 - d) Um representante de cada um dos organismos intermédios do programa;
 - e) Representantes de serviços ou organismos da administração central relevantes em razão da matéria:
 - i. Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);
 - ii. Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - iii. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
 - iv. Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT);
 - v. Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - vi. Agência para a Energia – ADENE;
 - vii. Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM (IDR-RAM);
 - viii. Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – RAA (DRPFE-RAA);
 - f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
 - g) Um representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
 - h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:

- i. Dois representantes Comissão Permanente de Concertação Social (CPSC);
 - ii. Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS);
 - iii. Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
 - iv. Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CSISP);
 - v. Um representante do Conselho Nacional da Juventude (CNJ);
 - vi. Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
 - vii. Um representante da Plataforma Portuguesa de Organizações Não - Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD);
 - viii. Um representante da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN);
 - ix. Um representante da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transporte (ADFERSIT);
- i) Representantes das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa:
- i. Um representante do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC);
 - ii. Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - iii. Um Representante Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
 - iv. Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);
 - v. Um representante da Infraestruturas de Portugal, I. P. (IP);
 - vi. Um representante do Serviço Regional de Proteção Civil da RAM;
- j) Representantes de organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade do género e da não discriminação:
- i. Um representante da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);
 - ii. Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR);
 - iii. Um representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);

- iv. Um representante do Alto Comissariado para as Migrações (ACM).
3. Participam no Comité de Acompanhamento, a título de observadores, sem direito a voto:
- a) Representantes da Autoridade de Auditoria (Inspeção-Geral de Finanças);
 - b) Representantes das Autoridades de Gestão dos demais Programas do Portugal 2030;
 - c) Representantes de outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i. Um representante da Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
 - ii. Um representante do Fundo Ambiental;
 - iii. Um representante da Estrutura de Missão Portugal Digital.
4. Participam ainda nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
5. Mediante proposta do(a) Presidente, podem ainda participar nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, sem direito de voto, representantes de outros organismos ou entidades com atribuições e competências específicas em matéria de políticas públicas relacionadas com o Programa, bem como personalidades de reconhecida relevância ou conhecimento especializado nas matérias em apreciação.
6. Os representantes das entidades previstas no presente artigo podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.
7. A participação de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 do presente artigo não confere a esse serviço ou entidade o direito a mais do que um voto, devendo as entidades que se encontrem nesta situação identificar qual dos seus representantes irá exercer o direito a voto.
8. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
9. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.
10. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento é tornada pública no site do Programa, bem como a súmula das decisões adotadas no âmbito de cada reunião.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS

1. Nos termos do disposto nos artigos 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o Comité de Acompanhamento assegura a função de acompanhamento do desempenho do Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade, sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva autoridade de gestão;
- b) Aprovar propostas de reprogramação do programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;
- c) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- d) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- e) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- f) Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- g) Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;
- h) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
- i) Analisar a execução das ações de comunicação e de promoção da notoriedade;
- j) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- k) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- l) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do Programa;
- m) Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários;
- n) Aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento e as alterações do mesmo.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

1. Compete ao(à) Presidente do Comité de Acompanhamento:
 - a) Representar o Comité de Acompanhamento;
 - b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos, e disponibilizar a documentação para análise nas reuniões;

- c) Fixar o local, os dias e horas das reuniões e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
 - d) Coordenar o processo de elaboração das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - e) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento.
 - f) Comunicar ao comité de acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
 - g) Comunicar ao comité de acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
2. Em caso de impedimento ou ausência do(a) Presidente, será substituído por um dos vogais da comissão diretiva do Programa, a designar.

ARTIGO 5.º

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. O Comité de Acompanhamento reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo(a) Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito a voto, devendo, neste caso, o pedido da reunião ser dirigido ao(à) Presidente por escrito. A partir da data da receção da solicitação, o(a) Presidente dispõe de dez dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento.
2. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o(a) Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos da não aceitação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.

4. A participação nas reuniões do Comitê de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

ARTIGO 6.º

CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

1. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos membros referidos no artigo 2º do presente Regulamento.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
3. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias úteis, através do respetivo envio, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os membros referidos no artigo 2º do presente Regulamento, ou por indicação a todos eles do sítio na internet onde se encontram acessíveis.
4. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comitê de Acompanhamento podem ser convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.
5. Qualquer alteração às coordenadas da reunião por videoconferência, ao local, ao dia e à hora fixados para as reuniões do Comitê de Acompanhamento, deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.
6. O(a) Presidente do Comitê de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.
7. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao(à) Presidente do Comitê de Acompanhamento até ao início da respetiva reunião.
8. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comitê de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.

9. Por iniciativa do(a) Presidente ou de qualquer membro do Comit  de Acompanhamento, poder  ser inscrita na ordem de trabalhos, no in cio da reuni o, qualquer quest o de car ter urgente, desde que haja concord ncia da maioria dos membros com direito a voto.

ARTIGO 7.º

QU RUM E OBJETO DAS DELIBERA ES

1. O Comit  de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As delibera es do Comit  de Acompanhamento s o tomadas por maioria dos seus membros com direito a voto presentes, seja atrav s de participa o f sica ou participa o atrav s de meios telem ticos, dispondo o(a) Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
3. O(a) Presidente do Comit  de Acompanhamento pode solicitar a emiss o de pareceres ou delibera es pelo Comit  de Acompanhamento por procedimento de consulta escrita, devendo para esse efeito o(a) respetivo(a) Presidente disponibilizar a todos os seus membros a documenta o relativa ao assunto a deliberar, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento.
4. Decorrido o prazo de dez dias  teis sobre a disponibiliza o da documenta o referida no n mero anterior e n o tendo sido apresentadas obje es por parte dos membros do Comit  de Acompanhamento, a proposta ser  considerada aprovada.
5. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente de urg ncia ou manifesto interesse p blico, o prazo para pron ncia por escrito previsto no n mero anterior poder  ser reduzido para cinco dias  teis.
6. Os membros do Comit  de Acompanhamento podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as raz es que o justificam.
7. Existindo sugest es de altera o, o (a) Presidente do Comit  de Acompanhamento promove a reformula o dos documentos e a sua distribui o pelos membros do Comit , considerando-se estes aprovados com as altera es introduzidas decorrido o prazo de dez dias  teis a partir da sua rece o ou decorrido o prazo de cinco dias  teis, caso se trate de uma pron ncia escrita nos termos do n.º 5.

ARTIGO 8.º

DEVERES ESPECIAIS DE CONDUTA

Os membros do Comit  de Acompanhamento, observam o cumprimento das obriga es previstas na legisla o em mat ria de prote o de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprova o de crit rios de sele o das

operações a financiar pelo Programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do Programa.

ARTIGO 9.º

IMPEDIMENTOS E PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Os membros do Comité de Acompanhamento que tenham um impedimento e/ou conflito de interesses, real ou potencial, direto ou indireto, não poderão estar presentes no momento da discussão, nem participar na votação sobre as matérias relacionadas em que tenham impedimento e/ou conflito de interesses.
2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento e/ou conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou representante do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao (à) Presidente do Comité antes do início da discussão, e ficar registado em ata.
3. O (a) Presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de situações de impedimento e/ou conflito de interesses para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

ARTIGO 10.º

ATA DA REUNIÃO

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do(a) Presidente.
2. O projeto de ata deverá ser disponibilizado a todos os membros do Comité de Acompanhamento, no prazo de quinze dias úteis contados da data da realização da reunião.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao(a) Presidente do Comité de Acompanhamento, no prazo de quinze dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o(a) Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento no prazo máximo de quinze dias úteis, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias úteis a partir da data da sua receção.
5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.
6. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros do Comité de Acompanhamento no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua aprovação.

ARTIGO 11.º

RELATÓRIOS E PARECERES

1. Os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do Programa são remetidos pelo(a) Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento, para apreciação, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 6.º do presente regulamento.
2. Quaisquer sugestões de alteração aos documentos submetidos devem ser apresentadas ao(à) Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados, ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração em reunião do Comité de Acompanhamento, o(a) Presidente fica encarregue de os transmitir aos restantes membros do Comité, no prazo de quinze dias úteis após a realização da reunião, o que poderá ser feito através da sua inclusão no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o(a) Presidente promove a distribuição dos documentos revistos, por todos os membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovados os documentos com as alterações introduzidas, decorrido o prazo de quinze dias úteis, após a sua distribuição.
5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo comité de acompanhamento, os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do Programa serão divulgados publicamente no sítio web do Programa.

ARTIGO 12.º

PLATAFORMA INFORMÁTICA DE DIVULGAÇÃO E DE TROCA DE INFORMAÇÃO

1. O Comité de Acompanhamento utilizará uma plataforma informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre os seus membros.
2. A adoção da plataforma informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.
3. As características, modo e disciplina de acesso à plataforma informática a que se refere o n.º 1, serão divulgadas a todos os membros do Comité de Acompanhamento.
4. A plataforma informática de divulgação e de troca de informação integrará a totalidade da informação disponibilizada aos membros do Comité de Acompanhamento, no âmbito das reuniões e demais atos do Comité de Acompanhamento e respetivas atas.

ARTIGO 13.º

ARTICULAÇÃO ENTRE O COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO E OUTROS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DO PORTUGAL 2030

1. Deverá ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através do(a) respetivo(a) Presidente, com a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030), bem como com o órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, nos termos do modelo de governação do Portugal 2030.
2. A articulação referida no número anterior concretiza-se, nomeadamente, através de:
 - a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - b) Sistema de informação do Programa, que deverá disponibilizar informação atualizada sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do Programa;
 - c) Disponibilidade do(a) Presidente ou de outros membros do Comité de Acompanhamento para participar em reuniões promovidas por esses órgãos;
 - d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

ARTIGO 14.º

GRUPOS DE TRABALHO

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação de parte dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias específicas de carácter técnico significativo.
2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.
3. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades que não sejam membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento de todos os membros do Comité de Acompanhamento.
4. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

ARTIGO 15.º

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e administrativo com carácter permanente pelo Secretariado Técnico do Programa Sustentável 2030.
2. O Secretariado Técnico do Programa dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

ARTIGO 16.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do(a)

Presidente ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros com direito a voto.

2. A decisão de alteração do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 7º do presente regulamento.

ARTIGO 17.º

NORMA SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.